



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 303

00112

Data
04/07/06

Proposição
Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006

Autor

Dep. Antonio Carlos Mendes Thame

nº do prontuário
332

1 Supressiva

2. substitutiva

3. modificativa X

4. aditiva

5. Substitutivo global

Página

Art. 8º

Parágrafo

Inciso

Alínea

Dê-se ao art. 8º, da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, a seguinte redação:

"Art. 8º Os débitos de pessoas jurídicas, com vencimento entre 1º de março de 2003 e 30 de junho de 2006, poderão ser, excepcionalmente, parcelados em até cento e vinte prestações mensais e sucessivas, observando-se, relativamente aos débitos junto:

I - à SRF ou à PGFN, o disposto nos arts. 10 a 14 da Lei no 10.522, de 2002; e

II - ao INSS, o disposto no art. 38 da Lei nº 8.212, de 1991, com a exceção definida no inciso I do art. 2º desta Lei."

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo da MP deve incluir os meses relativos ao exercício fiscal de 2006, até a publicação da Lei. Com efeito, necessário incluir os meses de 2006.

mgthame

